


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</b>
<b>Processo: 23118. 001694/2004-12      Parecer: 549/SEA</b>	
<b>CONSELHO DO PLENO</b>	
<b>Assunto:</b> Criação do Núcleo de Educação à Distância	
<b>Interessado:</b> Núcleo de Educação	
<b>Relator:</b> Cons <sup>o</sup> Osvaldo Copertino Duarte	

**Parecer do Pleno:**

Na 22ª sessão de 15 de agosto de 2005, a Plenária rejeitou o parecer do Relator.

  
**Ene Glória da Silveira**  
Presidente

**Assunto:** Criação do Núcleo de Educação à Distância.

**Interessado:** Núcleo de Educação

**Relator (a):** Cons<sup>o</sup> Osvaldo Copertino Duarte

## I – Relatório:

Trata-se de proposta GEAD, sob orientação da PROPEX para a criação do *Núcleo de Educação à Distância e Novas Tecnologias*. Constam dos autos, entre outros, os documentos seguintes: Projeto de criação; sugestão de texto de resolução; proposta de Regimento interno; Parecer da PROJUR recomendando a criação; Parecer nº 495/2005 da Câmara de Graduação; Ato decisório nº 037 e Recurso da PROPEX ao parecer da Câmara de Graduação.

A proposta de criação do *Núcleo de Educação à Distância e Novas Tecnologias* sustenta-se na constatação da Propex da necessidade de dar suporte e organização as ações já desenvolvidas ou em desenvolvimento referentes à educação à distância na UNIR. Tais medidas, segundo manifestação do Pró-reitor (p.30), favoreceriam o estabelecimento de medidas administrativas que levassem à criação de uma política institucional em torno do tema.

Entre os objetivos do Núcleo, conforme consta das páginas 7 e 8 do processo, merecem destaque os que seguem: democratizar o acesso e a permanência na Educação Superior, através da Educação à Distância; ampliar o raio de ação da UNIR na formação e aperfeiçoamento profissional de nível superior; fomentar a reflexão em torno da educação à distância, como opção para a educação formal; incentivar a pesquisa e a produção de conhecimento e capacitar pessoal para utilização e manutenção de equipamentos e tecnologias voltadas para a educação à distância.

A estrutura vislumbrada para o novo órgão seria a de um Núcleo interdepartamental e intercampi, dotado de estrutura e funcionalidade particular e vinculado à Reitoria. Quanto à estrutura organizacional constaria de um Conselho Técnico em Educação à Distância, uma Direção Administrativa; uma Coordenação Pedagógica; uma Coordenação de Recursos Multimídia; uma Secretaria Geral e uma Secretaria de Controle Acadêmico.

Submetida a proposta à Câmara de Graduação, o relator da matéria entende que a criação do *Núcleo de Educação à Distância e Novas Tecnologias* só seria possível mediante a mudança do Estatuto da Unir, visto que segundo sua compreensão a instalação de um Núcleo só é possível se antecedida da criação de departamentos que possam constituí-lo.



Preso a esta interpretação, o relator opina pela criação de um *Departamento de Educação à distância e novas tecnologias* que congregaria os cursos na modalidade à distância em tramitação na Unir. Em reunião de 14 de março de 2005, a Câmara de Graduação rejeita parcialmente o parecer referido, apondo-lhe emenda substitutiva que cria o *Centro de Ensino a Distância a Novas Tecnologias* – CEDNT vinculado ao Núcleo de Educação.

Em 20 de abril de 2005 a Propex interpõe recurso à decisão da Câmara de Graduação argumentando que o parecer aprovado desconsidera a proposta inicial de criação de um Núcleo interdepartamental vinculado à reitoria que pudesse voltar-se às diversas áreas do conhecimento. Sustenta que a preferência da Câmara pela criação de um Centro envolvendo apenas o curso de Pedagogia para as séries Iniciais do Ensino Fundamental e Licenciatura em Matemática vinculado ao NED teria “carecido de percepção mais acurada”, fator que levaria ao enfraquecimento da política institucional de educação a distância que vem sendo gestada pela Propex.

Esse enfraquecimento seria tanto de ordem política como administrativa e se daria pela “dispersão de ações com os mesmos propósitos, abrindo precedente para que cada área”, núcleo ou campus criasse o seu CEDNT.

## **II - Análise:**

O que primeiro nos chama a atenção são as justificativas para a instalação do núcleo (p.4). Argumentos que levam em conta que a implantação da modalidade de ensino à distância se deva dar em função das más condições do ensino presencial, do elevado custo das anuidades do ensino privado, do baixo nível de investimento do estado nas universidades públicas, da baixa remuneração dos docentes e a conseqüente a migração dos mais qualificados para o setor privado, não podem servir de base para a criação de um projeto de ensino dessa ordem.

Creio que o foco do problema deva ser outro. Penso que como instituição universitária a Unir precisa dar respostas urgentes a problemas sobre os quais é impossível calar. Precisamos encarar, por exemplo, o problema de que mais da metade das crianças que vão à escola continuam analfabetas depois de quatro anos de estudo. Se pensarmos a questão em nível nacional, precisamos lidar com o fato de que nas escolas públicas de ensino fundamental e médio - onde estão matriculados 45 milhões de alunos - mais da metade deles ou cerca de 23 milhões está acima da idade ideal para a série em que se encontram. Como mostram os dados do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Básico, o desempenho em Língua Portuguesa e Matemática dos alunos do ensino fundamental e médio têm caído progressivamente, de forma que mais da metade dos alunos da 4ª série mal conseguem ler e realizar operações básicas de matemática. De acordo com o próprio MEC, 59% daqueles que ocupam “função docente” na região norte não possuem a titulação mínima necessária para o nível em que estão atuando, 66% deles trabalham em escolas públicas sem biblioteca, 74% não

dispõem de laboratório de informática e 94% atuam sem laboratórios de ciências ou outro suporte pedagógico. Questões como estas, creio que justificam com mais propriedade propostas criativas e corajosas como esta.

Quanto à criação de um órgão responsável pelo ensino a distância na UNIR há que se observar que o Ministério da Educação vem construindo uma política de impacto para o setor, não só desenvolvendo e investindo em programas na área, mas legislando a favor da presença da educação à distância nos Planos de Desenvolvimento Institucional das Instituições de Ensino Superior. Há que se recordar também a criação de dois consórcios dos quais a Unir é signatária: a Universidade Virtual Pública do Brasil – UniRede do qual participam 70 Instituições Públicas de Ensino Superior e o Consórcio *CampusNetAmazônia* encarregada de planejar o funcionamento de atividades em nível regional. Nesse sentido é necessário que a Unir crie organismo capaz não apenas de acompanhar as pesquisas, programas e legislação em torno do ensino a distância, como construa um pensamento que lhe possibilite atuar com autonomia, seja em projetos individuais ou em parceria e não como subsidiária do pensamento e dos projetos de outras instituições.

Quanto ao teor do recurso impetrado pela Propex, é fato que os Núcleos, na forma como são entendidos na Unir pressupõem a criação de Departamentos. Entretanto, nem o Estatuto, nem o Regimento Geral regulam a existência de um Núcleo à previa instalação de departamentos. Não há também qualquer norma que impeça que os cursos na modalidade à distância possam constituir a base de um Núcleo. E mesmo que houvesse restrição aparentemente legal, há que se considerar a propriedade polissêmica das palavras, de modo que nem tudo o que por ventura venha a receber o nome de "Núcleo", tem obrigatoriamente que seguir a estrutura e o sentido que temos dado ao termo.

Por outro lado, os argumentos do recurso são contraditórios se levarmos em conta apenas a idéia de "enfraquecimento" das ações e da estrutura administrativa. Veja-se que o regimento proposto para o Núcleo incorre naquilo que o recurso chama de "dispersão de ações com os mesmos propósitos" ao propor no inciso VI do artigo 3º a existência de uma Secretaria de Controle Acadêmico no seio do *Núcleo de Educação à Distância e Novas Tecnologias*. Outras incongruências podem ser observadas, entre elas, a do item "d" do parágrafo único do artigo 4º que ignora a existência de um campus da Unir em Porto Velho.

## **II - Parecer:**

Claro está da necessidade de criação de um órgão capaz de propor políticas institucionais e coordenar as ações relativas à educação à distância e novas tecnologias



na UNIR. Está claro também que este órgão, considerada a sua natureza, função e especificidades deva ter estrutura e funcionalidade diversa daquela que têm os departamentos, os núcleos e os campi, seja em função de sua natureza interdepartamental, seja em função da particularidade de suas ações. De modo que não há espaço para um órgão como este no seio de um Núcleo ou Campi já existente.

Nesse ponto é possível perceber que o problema entre o parecer aprovado pela Câmara de Graduação e o recurso da Propex é menos de taxionomia que de nomenclatura. De forma que opino pelo aceite do recurso, com proposta para apreciação, em separado, das seguintes alterações no texto do projeto:

1. Denominação do órgão: **Centro de Educação a Distância e Novas Tecnologias;**

2. Supressão do inciso VI do parágrafo terceiro;

3. Nova redação ao Parágrafo Único do artigo 4º:

**Parágrafo único** – Ao conselho compete:

a)....

b)....

c) ....

d) De (1) um representante de cada unidade acadêmica (núcleos e campi) que desenvolva atividade de Ensino à distância

e) De um representante discente dos cursos de graduação

f) De um representante discente dos cursos de Pós Graduação.

É o Nosso parecer.

  
Consº Osvaldo Copertino Duarte  
Relator